

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.147, DE 2015

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que as praias urbanas deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

Relator: Deputada LUIZIANNE LINS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.147, de 2015, altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que as praias urbanas deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para tanto, a proposição em apreço acrescenta novo dispositivo às leis mencionadas, por meio do qual estabelece que as “as praias urbanas deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

No que tange ao *vacatio legis*, a proposição estabelece o período de 180 dias para que as alterações propostas passem a vigorar.

Para justificar o PL nº 3.147, de 2015, o autor argumenta que, atualmente, no Brasil, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

são privadas de atividades simples de lazer, tal como ir à praia. Tal fato se dá, segundo o autor, em virtude da inexistência de espaços adaptados.

No que se refere às praias, o autor argumenta que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conseguem chegar, no máximo, até os calçadões, de onde observam o mar e a diversão dos demais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesta CDU, não foram apresentadas emendas.

A matéria está sujeita a apreciação conclusiva e tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As praias exercem significativa influência na qualidade de vida da população que reside ou frequenta seu entorno. São espaços que oferecem condições para prática de atividade de lazer, educativas, esportivas, culturais e recreativas. Constituem ainda meio de interação com a natureza, seja pelo contato e fruição direta, seja pela observação da paisagem cênica.

A relevância das praias para a população é afirmada e protegida pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de gerenciamento Costeiro. No art. 10 do mencionado diploma, fica estabelecido que as praias são bens públicos de uso comum do povo, devendo ser assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, ressalvados os casos especiais de interesse nacional.

Diante desse contexto, é fácil perceber a importância do tema tratado pela proposição em apreço. O PL nº 3.145, de 2015, reconhece a importância desses espaços e procura dar concretude à garantia de acessibilidade por toda a população, sem qualquer segregação.

É de se reconhecer que grandes avanços já foram conquistados pelos portadores de deficiências ou de mobilidade reduzida, muitos já consagrados em lei, em especial as Leis nº 10.098, de 2000, e nº

13.146, de 2015. Não obstante esse fato, ainda existem barreiras a serem transpostas para garantir a essas pessoas efetiva igualdade de condições no exercício das atividades cotidianas. O acesso e fruição das praias urbanas constitui uma barreira ainda não totalmente solucionada.

Em que pese as leis vigentes exijam a adaptação de espaços públicos para promoção da acessibilidade e estatuem que o Poder Público promova a participação de pessoas com deficiência em atividades esportivas e de lazer, o que se observa é que, para as praias urbanas, as adaptações garantem o acesso apenas ao calçadão que margeia a praia.

O acesso à faixa de areia e ao mar ainda é questão que não tem recebido a atenção que merece do Poder Público. As pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida sofrem limitações significativas para aproveitamento das praias. Isso, todavia, pode ser solucionado, muitas vezes com simples iniciativas.

Corrobora esse entendimento o Projeto Praia para Todos¹, implementado no Rio de Janeiro, por meio de parceria entre o setor público e privado. O projeto, idealizado pelo Instituto Novo Ser, em 2008, tem o objetivo de desenvolver infraestrutura acessível para pessoas com deficiência nas praias do Estado. Conforme descrição do projeto:

A ideia resumida era que em cada posto de salvamento houvesse recursos assistivos (cadeiras anfíbias, esteiras, material desportivo e de apoio) e uma equipe técnica para desenvolver atividades inclusivas para pessoas com deficiência e facultar toda segurança necessária. Além disso, que o entorno do posto e o próprio posto fosse dotado de todas as exigências normativas de acessibilidade, não só para o deficiente físico, mas para todos.

O projeto teve grande sucesso, ganhou força e visibilidade nacional e internacional, transformando o paradigma da acessibilidade nas praias brasileiras. Desde sua concepção, o projeto já beneficiou cerca de cinco mil pessoas.

Observa-se, então, que é possível garantir às pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida condições de aproveitamento mais completo das praias urbanas, bastando, para tanto, que o Poder Público fomenta ou implemente, de forma direta, projetos como o Praia para Todos.

¹ <http://www.praiaparatodos.com.br/quemsomos.html>

Nessa esteira, concordando plenamente com os nobres objetivos do PL nº 3.147, de 2015, e buscando fazer da lei um instrumento efetivo de concretização das necessidades da população, propõe-se a adoção de um substitutivo.

Mais especificamente, propõe-se a inserção de dispositivos nas Leis nº 10.098, de 2000, e nº 13.146, de 2015, com redações mais específicas acerca da necessidade de garantir às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, incluindo acesso à faixa de areia e ao mar.

A garantia deverá ser concretizada pelo Poder Público, por meio do fomento ou da implantação direta de projeto e programas de acessibilidade, garantindo, sempre, as condições adequadas de segurança.

Creemos que, dessa forma, os objetivos louváveis do PL nº 3.147, de 2015, serão mais facilmente alcançados.

Diante de tais razões, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.147, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada LUIZIANNE LINS

Relatora

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.147, DE 2015

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para que o Poder Público assegure adequada fruição das praias urbanas, incluindo acesso à faixa de areia e ao mar, pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4ª-A:

“Art. 4º

.....

Art. 4ª-A. Garantidas as condições adequadas de segurança, o Poder Público deve assegurar a completa fruição das praias urbanas, incluindo acesso à faixa de areia e ao mar, pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e projetos de acessibilidade nesses espaços.”

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 43.....

.....

§ 1º A participação da pessoa com deficiência nas atividades a que se refere o inciso III do caput deste artigo deve ser garantida em todos os espaços de uso público, tais como parques, praças e praias urbanas, garantidas as condições adequadas de segurança.

§ 2º Nas praias urbanas, o Poder Público deve assegurar sua completa fruição pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo acesso à faixa de areia e ao mar, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e projetos de acessibilidade nesses espaços. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada LUIZIANNE LINS

Relatora